

Página:1 de 83

OPERA SERGIPE II EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025 (RETIFICADO)

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE visando ampliação do acesso às cirurgias de média e alta complexidade, em especial àquelas com demanda reprimida identificada, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, na data, local e horário indicados, destinado à contratação de Empresas Especializadas para realização de Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade por pacote contemplando consultas, exames e procedimento cirúrgico de acordo com a linha de cuidado de cada especialidade, em conformidade ao Plano Estadual de Redução de Filas que já vem sendo executado através do Programa Opera Sergipe para os 75 (setenta e cinco) municípios do Estado, conforme termos desta convocação, obedecendo a legislação vigente, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Período: 19/02/2025 a 05/03/2025

Horário: 09hs as 17hs (horário de Brasília) - presencialmente mediante Protocolo

Local: Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP: 49097-670 - Sede

Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde

Horário: até 23:59 (horário de Brasília)

Requerimento: E-mail: cgec.ses@saude.se.gov.br

E-DOC Externo: https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/



Página:2 de 83

I - DO OBJETO

- 1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe, cuja prestação de serviços será efetuada na forma exigida no Termo de Referência.
- 2. Os interessados poderão solicitar credenciamento em acordo com o período estimado, e com observância a todos os requisitos deste Edital;
- 3. A referência de valores dos Procedimentos, incluindo toda a linha de cuidado (consultas e exames), decorre de pesquisa de mercado;
- 4. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados, reservando-se o direito de contratar somente aqueles solicitados e na quantidade adequada às demandas da Rede Estadual de Saúde;
- 5. A manifestação de interesse ao objeto do presente Edital não implica no credenciamento imediato da Pessoa Jurídica, sendo necessária a avaliação prévia do cumprimento dos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos neste Edital;
- 6. O detalhamento do objeto pretendido e da prestação de serviços, encontram-se no Termo de Referência em Anexo.

II - DA ESPECIALIDADE E QUANTITATIVOS

- 7. Os Credenciados deverão ser aptos a prestação de serviços médicos para a realização dos procedimentos de seu interesse.
- 7.1 A Referência de valores dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, incluindo honorários médicos e equipamentos ou materiais necessários à execução do procedimento, das Consulta e Exames, seguirá a Tabelas anexadas ao Termo de Referência em acordo com o orçamento preliminarmente definido pela Gestão Administrativa.
- 7.2 O detalhamento do objeto pretendido e da prestação de serviços, encontram-se no Termo

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
- I. Cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica interessada no Credenciamento não seja compatível com o objeto da Cláusula I;
- II. Que não funcionem no país;
- III. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- IV. Que estejam sob decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução ou liquidação;
- V. Sociedades Cooperativas;

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



Página:3 de 83

- VI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio
- VII. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau no art. 96, inciso IV, da Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023;
- VIII. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IX. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- X. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;
- XI. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- XII. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- XIII. Incluídas no CADFIMP Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007), (https://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadfimp);

IV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 9. O presente Credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado.
- 9.1 Para a adesão ao Credenciamento os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do requerimento de Credenciamento, após a publicação deste Edital.

V – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 10. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão encaminhar por meio de seu endereço eletrônico para o e-mail cgec.ses@saude.se.gov.br, ou Protocolo Externo no E-DOC, no endereço https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/ ou, mediante protocolo no Setor específico na Sede Administrativa da SES, toda documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento e da Ficha Cadastral, conforme modelos dos Anexos I e II, respectivamente, deste Edital.
- 11. O requerimento de credenciamento e a Ficha Cadastral deverão ser adequadamente preenchidos, sem entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhado da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes deste instrumento convocatório;
- 12. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste



Página:4 de 83

Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

13. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

VI – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

- 14. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, a tais documentos deverá ser adicionada a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
- b) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos:
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.
- 15. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c. Certidão Negativa Estadual
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação técnica:
- a) Registro formal da empresa no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE);
- b) Documento do profissional do Responsável Técnico em que conste Nome, Especialidade e Número de registro no CREMESE, além dos documentos comprobatórios relacionados a atividade profissional (Diploma de Graduação, Diploma de Pós-Graduação ou documento similar);
- c) Relação dos Profissionais Médicos que realizarão as atividades-fim do Objeto Contratual, com as



Página:5 de 83

suas devidas qualificações técnicas;

- d) Para fins de Assinatura Contratual, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos profissionais que realizarão as atividades profissionais: Diploma de Graduação dos Médicos, Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de Sergipe e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de prestação, dos respectivos profissionais, e preenchimento adequado de formulário do CNES de cada profissional; bem como declaração de ausência de vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;
- e) Demonstração de que os serviços restam listados em seu objeto social;
- f) Apresentar todas as licenças a autorizações necessárias para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;
- g) Para realizar o procedimento cirúrgico do Aparelho Digestivo Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia (04.07.01.038-6), no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS de Sergipe, o estabelecimento de saúde deve possuir uma das seguintes habilitações:
- 1 Unidade de Alta Complexidade ao paciente portador de obesidade grave (código 02.02);
- 2 Assistência em Alta Complexidade ao indivíduo com Obesidade (código 02.03);
- 3 Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (código 29.02); ou
- 4 Programa Mais Acesso a Especialistas-PMAE (código 38.01).
- 17. A proponente deverá, para fins de habilitação, apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 modelo de declaração em anexo, assim como as demais declarações, conforme modelos (Anexo III, IV e V).
- 18. Os documentos apresentados deverão estar regulares e com prazos de validade vigentes.
- 19. A SES poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das proponentes.
- 20. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá conceder um prazo adicional para complementação dos documentos faltantes ou para promover a regularização dos documentos entregues, mediante comunicação eletrônica preliminar.
- 21. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 22. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar pareceres técnicos dos Profissionais pertencentes ao corpo técnico da Secretária de Saúde do Estado de Sergipe para orientar eventuais decisões ou esclarecimentos pertinentes.
- 23. O julgamento da documentação recebida e os Resultados de Credenciamento serão divulgados no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde na internet e no Diário Oficial do Estado de Sergipe DOE.



Página:6 de 83

- 24. A critério da Comissão Especial de Credenciamento da SES, a divulgação do julgamento da documentação recebida e dos Resultados de Credenciamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada habilitada e após a assinatura do Termo de Credenciamento, será considerada Credenciada.
- 26. Não haverá uma ordem de Classificação das Proponentes, portanto todas as Habilitadas poderão ser signatárias do Termo de Credenciamento.

VII – DO DESCREDENCIAMENTO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 27. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo Credenciado, mediante aviso prévio, por escrito, e o adequado encaminhamento à Comissão do OPERA SERGIPE mediante protocolo externo junto ao sistema E-DOC ou no setor específico da SES;
- 28. O descredenciamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a execução ininterrupta dos serviços de atenção à saúde, que englobam todas as atividades propostas no Termo de Referência, e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital e de instrumento contratual, também em conformidade com o Código de Ética Médica, descrito a partir da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de Setembro de 2009;
- 29. Nos casos de descredenciamentos solicitados pelo Credenciado, haverá um prazo mínimo de 06 (seis) meses para uma nova participação de Credenciamento da SES, que seguirá o rito proposto pelo novo Edital;
- 30. O Credenciado ou a SES poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na Legislação pertinente.
- 31. A Secretaria de Estado da Saúde pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento do Credenciado, dentre outros fatos geradores, se:
- a) O Credenciado não cumprir as obrigações de prestações dos serviços, designados no Termo de Referência, num quantitativo de 03 (três) vezes, durante o período de até 06 (seis) meses;
- b) Não mantiver as condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- c) Fatos ou motivos para rescisão do credenciamento, previsto na legislação vigente.
- 32. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das normas previstas no instrumento contratual poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 33. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento, com a assinatura do Responsável Técnico e Sócio-Administrador:
- 34. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Página:7 de 83

35. Para o cancelamento do Credenciamento e a Sanção de Descredenciamento observará o disposto nas Subseções IV e VIII do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023.

VIII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 36. A finalidade do presente Credenciamento é a prestação dos serviços médicos para realização dos procedimentos constantes da tabela anexa conforme detalhado no Termo de Referência, para atender à necessidade assistencial da Rede Estadual de Saúde, observando-se das seguintes premissas:
- a) As definições quanto ao tipo de assistência, quantitativos, prazos, especificações, condições de fornecimento a serem realizados pela Credenciada, serão definidas de acordo com as demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as capacidades infraestruturais e logísticas da Credenciada;
- b) A prestação dos serviços contratados deverá seguir todas as recomendações e preceitos do SUS, e observando- se o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 4°, e no Art. 7° da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde;
- c) As atividades realizadas através de plantões médicos deverão respeitar o Código de Ética Médica, descrito na Resolução do CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, sendo disponibilizado aos profissionais desse regime de atividade: repouso ou estar médico próximo ao local de atendimento, alimentação e toda infraestrutura necessária para a execução de suas atividades;
- d) Os preços fixados para os procedimentos de Cirurgias do Aparelho Digestivo, órgãos Anexos e Parede Abdominal, do Sistema Geniturinário (exceto RESSECÇÃO ENDOCSOPICA DE PROSTATA) CIRURGIA BARIÁTRICA e de ENDOMETRIOSE compreendem a execução de toda a linha de cuidado, nela incluídos os exames e consultas pré-operatórias e pós-operatórias;
- e) Nos preços fixados para os demais estão incluídos todos a remuneração das consultas e exames serão mediante efetiva realização pelo Credenciado, devendo ser justificada e autorizada a realização de exame ou consulta previamente realizada pelo paciente regulado;
- f) Em todos os procedimentos os preços fixados compreendem quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pelo adequado e perfeito fornecimento dos serviços.
- 37. A convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços, segue os itens abaixo:
- a) As Atividades de Cirurgias Eletivas serão realizadas após a Homologação das Empresas Credenciadas, no tempo preliminarmente definido, a partir de divisão proporcional do Objeto, e de forma equitativa, observada a Capacidade Operacional das Empresas Homologadas, para um período de 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses, que será definido através de Instrumento Contratual, que poderá ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período.
- b) As solicitações da Execução dos Serviços relacionados aos Procedimentos de Cirurgias Eletivas, serão enviadas ao Credenciado pela Central de Regulação da SES, por meio de sistema ou de e-mails, o procedimento será realizado após a confirmação do recebimento pelo Credenciado.
- c) No caso de recusa do fornecimento do Serviço pelo Credenciado, este deverá apresentar justificativa,



Página:8 de 83

de maneira imediata.

- d) A distribuição da demanda dos serviços obedecerá a ordem de lista dos Credenciados, de acordo com a especialidade correspondente, levando em consideração ainda, para fins de distribuição da demanda, a quantidade de procedimentos a serem realizados diariamente e a capacidade operacional de cada Credenciado, podendo este critério ser alterado a qualquer tempo pela SES, mediante comunicação prévia a todas as empresas credenciadas.
- e) Nas situações de demanda complementar, que seja vinculada ou derivada de outro procedimento cirúrgico executado por alguma das Empresas Credenciadas, será demandada a credenciada que tenha elaborado o fornecimento original.
- f) Após a Homologação do Credenciamento, a SES será responsável pela divulgação, através do site https://www.saude.se.gov.br, a Lista de Credenciados, para cada item, cuja classificação (sequência para prestação dos serviços) ocorrerá através de distribuição equitativa, observada a capacidade operacional de cada credenciado;
- g) A cada fração de 06 (seis) meses ou a critério da SES, será avaliada a necessidade da realização de nova contratação de credenciado para realização de novos procedimentos ou de acréscimos no quantitativo dos procedimentos constantes deste Edital, oportunidade que quando ocorrer o credenciamento de novo interessado, será atualizada a distribuição dos novos quantitativos de procedimentos entre todos os Credenciados, de acordo com a(s) especialidade(s) indicada(s), com a inclusão deste novo Credenciado na lista para prestação dos serviços correspondentes, em igualdade de condições com os demais;
- 38. Após a convocação para Assinatura Contratual, serão exigidos documentos específicos que comprovem a habilitação dos profissionais para o exercício da especialidade do objeto contratado: Diploma de Graduação em Medicina, Comprovante de Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE), com Título de Especialista/Residência Médica na área a qual o profissional se propõe e Ficha do CNES.
- 39. O prestador de serviços compreende que a SES realizará atividades de monitorização para avaliar o cumprimento

IX – AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

40. Ao Credenciado, cabe:

- a) Executar o serviço, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento e o respectivo contrato ou documento equivalente;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na solicitação, respeitando-se as condições deste Edital;
- d) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- e) Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços realizada, de acordo com a tabela de procedimento credenciados;



Página:9 de 83

- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo CREDENCIANTE;
- h) Realizar diretamente a prestação de serviços solicitada, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação total;
- i) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços ou do procedimento cirúrgico a ser realizado
- k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender;
- I) Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo Credenciante, e manter atualizada a documentação exigida neste Edital;
- m) Disponibilizar equipamentos necessários na área de atuação a atuação profissional, em conformidade com o Termo de Referência.

X – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

41. Ao Credenciante cabe:

- a) Descrever detalhadamente todas as informações que sejam pertinentes e necessárias à execução dos Serviços Profissionais, dentre os quais, destacam-se: Tipo de Procedimento Cirúrgico (com a codificação pela Tabela SIGTAP/SUS).
- b) Realizar o acompanhamento, auditagem e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao fiel cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, eventuais falhas detectadas, e comunicando-as ao Credenciado;
- c) Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim;
- d) Efetuar o pagamento adequado ao Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a tabela de procedimento da SES, e na legislação vigente.

XI – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 42. Serão declaradas em condições formais e efetivas de prestar os serviços ora pretendidos, conforme a necessidade da Credenciante, as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos na legislação, no presente Edital e seus anexos;
- 43. O Termo de Credenciamento é um documento a ser firmado pela Secretaria de Estado da Saúde com a Pessoa jurídica, assinado pelo representante legal desta, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus anexos.
- 44. Apenas as empresas que tenham sido regularmente habilitadas, celebrarão o Termo de



Página:10 de 83

Credenciamento - Anexo.

- 45. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação da SES, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite da unidade hospitalar.
- 46. A Credenciante divulgará no sítio https://www.saude.se.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Sergipe a lista das empresas habilitadas e credenciadas.
- 47. A Credenciante poderá, até a publicação mencionada no item anterior deste Edital, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da empresa.
- 48. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

XII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 49. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento do requerimento de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cgec.ses@saude.se.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 50. A Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 51. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do credenciamento.
- 52. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento do requerimento de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, exclusivamente para o endereço eletrônico cgec.ses@saude.se.gov.br.
- 53. A Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 54. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal Saúde.SE (https://saude.se.gov.br/).

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 55. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento e após a assinatura do Termo de Credenciamento serão considerados Credenciados.
- 56. A homologação deste credenciamento compete ao Secretário de Estado da Saúde.
- 57. Homologado o credenciamento, a lista de Credenciados e a respectiva classificação, para fins de convocação para realização da prestação de serviços, serão divulgadas no site https://saude.se.gov.br/ e no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



Página:11 de 83

XIV - DO RECURSO

- 58. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cgec.ses@saude.se.gov.br/, manifestando-se de forma motivada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 59. O Comissão de Contratação responderá o pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente
- 60. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 61. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento e durante o período de sua vigência, os Credenciados serão contratados mediante Termo de Contrato, através de processo de inexigibilidade de licitação, com prazo para assinatura contratual em até 03 (três) dias úteis depois de notificados.
- 62. A distribuição da demanda decorrente do presente credenciamento observará a natureza jurídica da credenciada, tendo prevalência as unidades hospitalares filantrópicas sem fins lucrativos, sendo a demanda distribuída de forma equitativa entre os credenciados desta natureza jurídica.
- 63. Remanescendo demandas não atendidas ou suportadas pelos credenciados de natureza jurídica filantrópica sem fins lucrativos, serão convocadas os demais credenciados para os procedimentos, observando o quantitativo disponível, a ordem de inscrição e a capacidade operacional da credenciada.
- 64. Para execução dos procedimento de CIRURGIA BARIÁTRICA e para o de ENDOMETRIOSE o contrato será celebrado para um período de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período ou até a conclusão de toda a linha de cuidado de paciente regulado para execução para a contratada
- 65. Para a execução dos demais procedimentos o contrato será celebrado para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura instrumento contratual.
- 66. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que se ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para gualquer das partes, conforme normas gerais de Licitação e Contratos.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 67. O Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021, Portaria GM nº 1034/2010, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e demais normas pertinentes.
- 68. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para



Página:12 de 83

resposta.

- 69. A Secretaria de Estado da Saúde poderá adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 70. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 71. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo o respectivo descredenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 72. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de credenciamento, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de seu requerimento de credenciamento, uma vez que a SES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 73. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a Credenciada e a Credenciante. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da Credenciada, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.
- 74. Os usuários beneficiários da prestação de serviço pelas empresas Credenciadas, assim como os funcionários deste Secretaria, poderão, a qualquer momento denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- 75. Será garantida a igualdade de condições entre todas as Credenciadas.
- 76. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 77. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 342/2023, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

XVII – DOS ANEXOS

- 78. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 342/2023, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 79. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo II Modelo de Ficha cadastral;
- Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da

Página:13 de 83

habilitação;

- Anexo IV Modelo de declaração de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da
 CF;
- Anexo V Modelo de declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1999;
- Anexo VI Termo de Referência, com planilha de itens;
- Anexo VII Termo de Credenciamento;
- Anexo VIII Minuta do Termo de Contrato.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes Secretário(a) de Estado



Página:14 de 83

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Emitir em papel timbrado da Empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe, conforme descrições e exigências do Edital e seus anexos, para os itens a seguir assinalados, vejamos:

Procedimento	Código	Quant.	Valor unitário do Procedimento	Valor Total
COLECISTECTOMIA	0407030026		R\$ 3.875,55	
HEMORROIDECTOMIA	0407020284		R\$ 1.831,97	
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	0407040064		R\$ 2.962,56	
HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL	0407040102		R\$ 2.226,40	
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	4007040080		R\$ 3.142,59	
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	0407040110		R\$ 2.485,16	
HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	0407040099		R\$ 2.205,82	
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	0407040129		R\$ 2.214,49	
HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135		R\$ 3.899,49	
HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	0409060119		R\$ 4.498,70	
HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	0409060100		R\$ 2.768,88	
LAQUEADURA TUBÁRIA	0409060186		R\$ 1.981,99	

Este documento foi assinado via DocFlow por Claudio Mitidieri Simoes



Página:15 de 83

COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409070050	R\$ 2.849,16	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	0409040215	R\$ 1.599,27	
POSTECTOMIA	0409050083	R\$ 1.529,17	
RESSECÇÃO ENDOCSOPICA DE PRÓSTATA	0409030040	R\$ 4.483,60	
ENDOMETRIOSE	0415010012	R\$ 30.000,00	
NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	0409010235	R\$ 15.804,52	
URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	0409010596	R\$ 12.506,72	
MAMOPLASTIA REDUTORA	0410010073	R\$ 12.914,48	
MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA	0410010219	R\$ 16.944,48	
CIRURGIA DE POLIMASTIA	0410010030	R\$ 3.671,28	
CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407010386	R\$ 27.000,00	
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	0408010142	R\$ 7.411,43	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	0408010215	R\$ 8.022,81	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	0408010231	R\$ 5.329,47	
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160	R\$ 5.329,47	
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	0408050179	R\$ 5.329,47	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	0408050420	R\$ 5.329,47	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	0408050551	R\$ 5.329,47	



Página:16 de 83

Valor To	tal		
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	0408060123	R\$ 5.329,47	
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO- CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	0408050926	R\$ 5.329,47	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	0408050896	R\$ 5.329,47	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	0408050888	R\$ 5.329,47	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	0408050667	R\$ 5.329,47	

Local,	de _			de 2025.				
	RAZÃO S	SOCIAL / CN	PJ / NOM	E DO REP	RESENTA	NTE LEGA	 L / ASSIN <i>A</i>	ATURA



Página:17 de 83

ANEXO II – MODELO DE FICHA CADASTRAL (Emitir em papel timbrado da Empresa)

FICHA CAD	ASTRAL
Razão socia	ıl:
CNPJ:	
Endereço co	ompleto:
Telefones:	
E-mail:	
Dados banc	ários:
Nome do pr	oponente ou de seu representante legal:
CPF:	
RG:	
Cargo na en	npresa:
Local,	de de 2025.
	RAZÃO SOCIAL / CNPJ
	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Este documento foi assinado via DocFlow por Claudio Mitidieri Simoes



Página:18 de 83

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (Emitir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A Empresa XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no Processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local,de _		de 2025.
		RAZÃO SOCIAL / CNPJ
		NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Página:19 de 83

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (Emitir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

trabalho noturno, per	disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,, inscrita no CNPJ (MF) no, inscrição estadual no, estabelecida em, não emprega menor de dezoito anos em igoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. nenor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local,de	de 2025.
	 RAZÃO SOCIAL / CNPJ
I	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
(Observação: em cas	so afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Este documento foi assinado via DocFlow por Claudio Mitidieri Simoes



Página:20 de 83

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (Emitir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1999

Declaro,	para	os	devidos	fins,	•	a	•	
		, inscrição	o estadual no	, inscrita 		CNPJ , estab	` ,	
			,	não possui,				
			•	forçado, obser		•		
				stituição Fedei				
				cia ou para rea ção, conforme				
	l de julho de		nas na legisia	çao, comonne	disposi	o no art.	oo da Ec	
·	•							
Local,	_de		de 2025.					
						<u></u>		
			RAZÃO SOCI	AL / CNPJ				
	NOI	ME DO REI	PRESENTANT	E LEGAL / AS	SINATU	RA		

Este documento foi assinado via DocFlow por Claudio Mitidieri Simoes



Página:21 de 83

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este termo de referência tem como objeto o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe,

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da necessidade da contratação consta do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1.1. RELAÇÃO DE CIRURGIAS PRETENDIDAS

ESPECIALIDADE CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	
	COLECISTECTOMIA	0407030026	
	HEMORROIDECTOMIA	0407020284	
	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	0407040064	
CIRURGIAS DO AP. DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE	UNILATERAL INGGINAL CROKAL	0407040102	
ABDOMINAL	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	0407040080	
	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	0407040110	
	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL		
	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	0407040129	





Página:22 de 83

	HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135
	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	0409060119
	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	0409060100
	LAQUEADURA TUBÁRIA	0409060186
CIRURGIAS DO	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409070050
SISTEMA GENITURINÁRIO	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	0409040215
	POSTECTOMIA	0409050083
	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	0409030040
	ENDOMETRIOSE	0415010012
	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	0409010235
	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	0409010596
	MAMOPLASTIA REDUTORA	0410010073
CIRURGIAS DE MAMA	MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA	0410010090
	CIRURGIA DE POLIMASTIA	
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407010386
CIRURGIAS ORTOPEDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	0408010215
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	0408010231
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	<u>0</u> 408050160
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	0408050179



Página:23 de 83

TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	0408050420
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	0408050551
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	0408050667
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	0408050888
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	0408050896
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	0408050926
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	0408060123

4.1.2. RELAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS

	EXAMES LABORATORIAIS					
1	HEMOGRAMA COMPLETO	020202038-8				
2	COAGULOGRAMA TS	020202009-6				
3	COAGULOGRAMA TP	020202013-4				
4	COAGULOGRAMA TTPA	020202049-5				
5	URÉIA	020201069-4				
6	CREATININA	020201031-7				
7	NA (SÓDIO)	020201063-5				
8	K (POTÁSSIO)	020201060-0				
9	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA	020208001-3				
10	SUMÁRIO DE URINA	020205001-7				





Página:24 de 83

11	PSA LIVRE	020203010-5			
12	PSA TOTAL	020203010-5			
13	GLICEMIA DE JEJUM	020201047-3			
	EXAMES DE IMAGEM				
14	MAMOGRAFIA BILATERAL	020403018-8			
15	ECOCARDIOGRAMA	020501003-2			
16	ULTRASSOM DE MAMÁRIA BILATERAL	020502009-7			
17	ULTRASSON DE AXILAR BILATERAL	020502009-7			
18	ULTRASSON DE PRÓSTATA + RESÍDUO PÓS- MICCIONAL	020502011-9			
19	ULTRASSON DE APARELHO URINÁRIO	020502005-4			
20	ELETROCADIOGRAMA	021102003-6			
21	RAIO X DO TORÁX	040805026			
22	RESSONÂNCIA DE OMBRO	020702002-7			
23	RESSONÂNCIA DE JOELHO	020703003-0			
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEM TOTAL S/C	020603001-0			
	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO				
25	SESSÕES DE FISIOTERAPIA	030205001-9			
	CONSULTAS				
26	CONSULTAS + RETORNO				

CÓDIGO	Procedimento	Estimativa de Incidência por Paciente			Valor	Valor por Fase		
CODIGO	Procedimento	Pré- Oper.	Intra- Oper.	Pós- Oper	Unitário	Fase Pré	Fase Intra	Fase Pós
04.07.01.038-6	Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia		1		27.000,00		27.000,00	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:25 de 83

03.01.01.007-2	Consulta médica em Cirurgia Bariátrica	3	4	65,00	195,00	260,00
03.01.01.007-2	Consulta médica em Clínica Médica ou Endocrinologia	2	2	65,00	130,00	130,00
03.01.01.007-2	Avaliação cardiológica - risco cirúrgico	2		65,00	130,00	
03.01.01.004-8	Consulta em Psicologia	3	5	30,00	90,00	150,00
03.01.01.004-8	Consulta em Nutrição	3	5	29,40	88,20	147,00
03.01.01.004-8	Consulta em Fisioterapia		2	40,00		80,00
02.02.02.038-0	Hemograma	2	2	9,66	19,32	19,32
02.02.01.047-3	Glicemia	2	2	4,35	8,70	8,70
02.02.01.075-9	Insulina	1	2	15,01	15,01	30,02
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	1	2	33,11	33,11	66,22
02.02.01.069-4	Ureia	2	2	4,35	8,70	8,70
02.02.01.031-7	Creatinina	2	2	4,35	8,70	8,70
02.02.01.063-5	Sódio	1	2	4,35	4,35	8,70
02.02.01.060-0	Potássio	1	2	4,35	4,35	8,70
02.02.01.012-0	Ácido úrico	1	2	4,35	4,35	8,70
02.02.01.029-5	Colesterol total	1	2	4,35	4,35	8,70
02.02.01.028-7	Colesterol LDL	1	2	8,03	8,03	16,06
02.02.01.027-9	Colesterol HDL	1	2	6,04	6,04	12,08
02.02.01.067-8	Triglicerídeos	1	2	6,04	6,04	12,08
02.02.01.020-1	Bilirrubina total e frações	1	2	4,35	4,35	8,70
02.02.02.007-0	Coagulograma	1	2	27,07	27,07	54,14
02.02.06.025-0	TSH	1	2	14,12	14,12	28,24
02.02.06.037-3	T4 livre	1	2	14,12	14,12	28,24
02.02.01.021-0	Cálcio sérico	1	2	4,35	4,35	8,70
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	1	2	59,62	59,62	119,24
02.02.06.027-6	PTH	1	2	49,95	49,95	99,90
02.02.01.043-0	Fósforo	1	2	4,35	4,35	8,70
02.02.01.039-2	Ferro	1	2	6,04	6,04	12,08
02.02.01.038-4	Ferritina	1	2	14,51	14,51	29,02



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:26 de 83

	Total	5	1	73		1.516,04	27.000,00	1.483,96
02.02.01.061-9	Dosagem de proteinas totais	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.01.062-7	Proteinas totais e frações	1		2	4,35	4,35		8,70
02.05.01.003-2	Ecocardiograma transtorácico	1			21,18	21,18		
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	1		1	21,18	21,18		21,18
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia digestiva alta com pesquisa de helicobacter Pylori)	1			210,00	210,00		
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	1			89,63	89,63		
02.02.06.021-7	Beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil)	1			11,56	11,56		
02.02.03.030-0	HIV e HIV I I	1			37,09	37,09		
02.02.03.067-9	Sorologia para hepatite C (anti HCV)	1			27,75	27,75		
02.02.03.089-0	Sorologia hepatite B (anti Hbc total IgM)	1			24,46	24,46		
02.02.03.078-4	Sorologia hepatite B (anti Hbc total IgG)	1			20,18	20,18		
02.02.03.063-6	Sorologia hepatite B (anti Hbs)	1			20,18	20,18		
02.02.03.097-0	Sorologia hepatite B (HbsAg)	1			29,03	29,03		
02.02.01.040-6	Ácido Fólico	1		2	20,16	20,16		40,32
02.02.01.070-8	Vitamina B12	1		2	12,21	12,21		24,42

4.3 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

	TABELA I				
ITEM	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA			
01	COLECISTECTOMIA	199			
02	HEMORROIDECTOMIA	21			
03	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	37			
04	HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL	186			
05	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	73			
06	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	13			

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -





Página:27 de 83

07	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	31	<u> </u>		
08	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	150	0		
09	HISTERECTOMIA TOTAL	31	5		
10	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	22	2		
11	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	27	7		
12	LAQUEADURA TUBÁRIA	24:	3		
13	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	76	3		
14	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	16			
15	POSTECTOMIA	57			
	TABELA 1.1	'			
ITEM	PROCEDIMENTO				
	CONSULTAS:				
01	- Cirurgia geral;				
01	- Anestesiologia;				
	- Cardiologia.				
02	EXAMES: Hemograma completo; Coagulograma completo; Creatinina; Sumário de Urina; Eletrocardiograma-ECG; Ultrassonografia de abdômen total.		Ureia; tórax;		

	TABELA II				
Para ca	Para cada procedimento da TABELA II, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 2.1				
ITEM	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA			
01	MAMOPLASTIA REDUTORA	24			
02	CIRURGIA DE POLIMASTIA	12			
	TABELA 2.1				
01	01 CONSULTA E RETORNO COM ESPECIALISTA.				
02	02 EXAMES: Usg de mama e axila bilateral; Hemograma; Coagulograma; Ureia; Creatinina; Glicemia em jejum; Eletrocardiograma; * Ecocardiograma (pacientes acima				



Página:28 de 83

de 60 anos) + avaliação/consulta com cardiologia; * Mamografia bilateral para pacientes acima de 40 (quarenta) anos; * RX do tórax.

	TABELA III					
ITEM	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA				
01	MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA	120				
02	CONSULTA E RETORNO COM ESPECIALISTA					
03	EXAMES: Usg de mama e axila bilateral; Hemograma; Co Creatinina; Glicemia em jejum; Eletrocardiograma; * Ecoca de 60 anos) + avaliação/consulta com cardiologia; * Mamo pacientes acima de 40 (quarenta) anos; * RX do tórax.	ardiograma (pacientes acima				

	TABELA IV					
Para ca	Para cada procedimento da TABELA IV, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 4.1					
ITEM	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA				
01	RESSECÇÂO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA	193				
02	Consulta e retorno com especialista.					
	Exames:					
	Exames específicos: USG do aparelho urinário; USG da próstata + resíduo pós miccional; RX de tórax.					
03	Evernos pré energtéricos Llemegrama completes econsula gramas No. IC. Ura cultur					
	Eletrocardiografia; **Ecocardiograma (para pacientes acimicirúrgico.	a de 60 anos) + risco				

	TABELA V						
Para ca	Para cada procedimento da TABELA V, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 5.1						
ITEM	ITEM PROCEDIMENTO ESTIMATIVA						
01	CIRURGIAS	ORTOPÉDICAS	POR	260			

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



Página:29 de 83

	VIDEOARTROSCOPIA (conforme detalhado no tópico 4.1 – Rol de procedimentos)
02	CONSULTAS E RETORNO COM ESPECIALISTA.
03	EXAMES:
	Exame específico: RESSONÂNCIA Magnética de OMBRO ou JOELHO, sem contraste.
	Exames pré-operatórios: Hemograma completo; coagulograma; Glicemia de jejum; Ureia; Creatinina; Eletrocardiografia; ***Ecocardiograma (para pacientes acima de 60 anos) + avaliação consulta com cardiologia; *10 (dez) sessões de fisioterapia pós procedimento cirúrgico; RX de tórax.
	Pela realização dos procedimentos de cirurgia ortopédica por videoartroscopia o credenciado será remunerado, na hipótese de realização de múltiplas cirurgias, pelo procedimento realizado de maior valor.

	TABELA VI					
ITEM	ITEM PROCEDIMENTO ESTIMATIVA					
01	CIRURGIA BARIÁTRICA	576				

A realização da cirurgia bariátrica exige uma linha de cuidado que é parte integrante da pretendida contratação, conforme abaixo discriminado:

Considerando que a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007 e o Protocolo Geral do Programa de Cirurgia Bariátrica do Estado de Sergipe estabelecem todas as etapas, desde a avaliação para indicação cirúrgica até a fase de reabilitação e cirurgias reparadoras, sendo composta da seguinte maneira;

A) Da Entrada do paciente para o Programa:

O/A paciente que tiver necessidade de atendimento para esta linha de cuidado mediante solicitação específica de médico em uma UBS ou não, deverá ter esta solicitação inserida no SIGESP para Regulação e encaminhamento as Unidades Prestadoras de Serviço - UPS do Programa de Cirurgia Bariátrica.

- B) Na UPS do Programa regulada deverá ser cadastrado(a) e avaliado(a) conforme abaixo:
- 1. Fase de indicação da cirurgia e pré-operatória: Consultas com o cirurgião, com clínico geral ou endocrinologista e com cardiologista; Avaliação e acompanhamento com psicólogo e nutricionista; Exames laboratoriais: hemograma, glicemia de jejum, insulina, HbA1c, ureia, creatinina, sódio, potássio, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, bilirrubina total



Página:30 de 83

e frações, coagulograma (tempo de protrombina – TAP e TTPA), TSH, T4 – livre, cálcio sérico, 25 OH, vitamina D, PTH, fósforo, ferro, ferritina, vitamina B12, ácido fólico, sorologias para hepatite B (HbsAg, anti Hbs, anti Hbc total – IGG e IGM), sorologia para hepatite C (anti HCV), HIV I e II, beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil); • Exames de imagem: ultrassonografia de abdômen total, endoscopia digestiva alta com pesquisa de Helicobacter pylori, bioimpedanciometria, eletrocardiograma, ecocardiograma e/ou teste ergométrico.

Obs.: Para que a contratada faça jus ao pagamento de forma integral da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com ao menos 1 (uma) consulta e avaliação de cada especialidade e ao menos 1 (um) de cada exame acima elencado em toda linha de cuidado pré-operatória. O pagamento dar-se-á de formal integral ao final da execução da linha de cuidado da fase 1 após emissão de Relatório.

2. Fase operatória:

Nessa fase, o paciente será admitido em leito de enfermaria adequado para pacientes com obesidade grave, de acordo com a necessidade e poderá permanecer em internação hospitalar por até 1 (um) dia para os cuidados pós-cirúrgicos.

Obs. 1: No que diz respeito a retaguarda de UTI, caso necessário, a contratada deverá realizar a estabilização do paciente e, posteriormente, realizar a remoção e até 24h a uma Unidade de Terapia Intensiva da Rede Estadual de Saúde através da Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório da SES.

Obs. 2: O pagamento da fase 2 dar-se-á de forma integral após realização do procedimento cirúrgico

3. Fase pós-operatória (avaliação dos resultados pós-operatórios):

- Essa fase será realizada no Ambulatório do Hospital com fluxo de acesso e agendamento formalizados pela Instituição. Para segurança do paciente e com o objetivo de melhores resultados no procedimento, o paciente deverá ser acompanhamento por um período, máximo, de 12 (doze) meses.
- Após um ano de acompanhamento pós-cirúrgico e em caso de novas necessidades ou de continuidade do acompanhamento, o paciente deverá ser referenciado pela Central Estadual de Regulação, seguindo o fluxo de acesso à Rede de Atenção de Saúde de Sergipe.

Roteiro para acompanhamento pós-cirurgia bariátrica:

3.1. 30 dias:

- Consultas médicas (Cirurgia e clínica);
- Consulta não médica (nutrição).

3.2. <u>60 dias</u>:

Consulta médica (Clínica);



Página:31 de 83

- Consulta não médica (Psicologia e nutrição);
- Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma e eletrólitos.

3.3. <u>120 dias</u>:

Consulta não médica (Nutrição).

3.4. 180 dias:

- Consulta médica (Cirurgia e clínica);
- Consulta não médica (Psicologia e nutrição);
- Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma, vitaminas lipossolúveis e eletrólitos.

3.5. 1 ano:

- Consulta médica (Cirurgia e clínica);
- Consulta não médica (Psicologia e nutrição);
- Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma, vitaminas lipossolúveis e eletrólitos.

Obs.: O pagamento da fase 3 dar-se-á mensalmente até a finalização da linha de cuidado, observado o roteiro acima discriminado.

TABELA VII									
	IADELA VII								
Para cada procedimento da TABELA VII, será disponibilizado a linha de cuidado especifica para o quadro.									
ITEM	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA							
1	ENDOMETRIOSE	298							
Obs · A	endometriose exige uma linha de cuidado que é parte	integrante da pretendida							

Obs.: A endometriose exige uma linha de cuidado que é parte integrante da pretendida contratação, conforme abaixo discriminado:

Fase 1 – Fase de indicação da cirurgia e pré-operatória:

• Consulta com especialista em cirurgia de endometriose; • Consulta com nutricionista; • Consulta com psicólogo; • Exames de imagem para estadiamento da doença: ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal e mapeamento para endometriose e/ou ressonância nuclear magnética de pelve com preparo intestinal com contraste; • Exames laboratoriais: Hemograma completo, coagulograma, glicemia de jejum, uréia, creatinina, sódio, potássio, VDRL, Anti-HIV I e II, Anti -HCV, HBsAg, sumário de urina, beta HCG sérico. • Exames de



Página:32 de 83

imagem pré-operatórios: colposcopia com citopatologia oncótica, eletrocardiograma, radiografia de tórax. Obs.: Para que a contratada faça jus ao pagamento da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com as consultas e avaliações das especialidades e exames acima elencados em toda linha de cuidado pré-operatória.

O pagamento dar-se-á de forma integral ao final da execução da linha de cuidado da fase 1 após emissão de Relatório.

Fase 2. Operatória:

04.15.01.001-2 Tratamento c/ Cirurgias Múltiplas *

- * Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia acometendo estruturas do ap. genital feminino sem OPME
- * Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia + cirurgia do ap. digestivo ou geral acometendo estruturas do ap. genital + intestinal sem OPME
- * Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia + cirurgia do ap. digestivo ou geral acometendo estruturas do ap. genital + intestinal com OPME
- * Cirurgias para tratamento de Endometriose. Cirurgia com atuação das equipes de Ginecologia + cirurgia do ap. digestivo ou geral + urologia ou torácico acometendo estruturas do ap. genital + intestinal+ urológico e /ou torácico com OPME;

Inserção do DIU (hormonal);

- -Internação Hospitalar por até 03 (três) dias.
- Obs. 1 O pagamento da fase 2 dar-se-á após realização do procedimento cirúrgico.
- Obs.: 2 No que diz respeito a retaguarda de UTI, caso necessário, a contratada deverá realizar a estabilização do paciente e, posteriormente, realizar a remoção em até 24h a uma Unidade de Terapia Intensiva da Rede Estadual de Saúde através da Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório da SES.
- Obs.: 3 Em casos de regulação da paciente para leito de UTI da mesma instituição ou demais Hospitais da rede, a equipe executante continuará em acompanhamento conjunto com a equipe assistente da unidade. Se necessária reabordagens, as cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, pela equipe executante do primeiro procedimento, mesmo que não façam parte do guadro clínico da unidade.

Fase 3. Pós cirúrgica:

- Retorno pós cirúrgico com 21 e com 45 dias com especialista em cirurgia de endometriose;
- Retorno com nutricionista;



Página:33 de 83

- Retorno com psicólogo;
- USG transvaginal para confirmação do posicionamento do DIU.
- Obs. 1: Após alta a paciente retorna para assistência básica para acompanhamento horizontal.
- Obs.2: O pagamento da fase 3 dar-se-á integralmente após finalização da fase 3.

	TABELA VIII							
Para cada procedimento da TABELA VIII, será disponibilizado 01 pacote da TABELA 8.1								
ITEM	EM PROCEDIMENTO ESTIMAT							
01	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	49						
02	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	301						
	TABELA 8.1							
01	01 Consultas e retorno com especialista.							
	Exame:							
Exames específicos: Tomografia abdômen total Sem contraste;								
Exames pré operatórios: Hemograma completo; coagulograma; Na; K; Urocultura com antibiograma; Ureia, Creatinina, Sumário de urina; Glicemia de jejum; Eletrocardiografia; ***Ecocardiograma (pacientes acima de 60 anos) + avaliação consulta com cardiologia; * RX do tórax.								

4.4. VALOR DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

4.4.1 TABELA DE PREÇOS POR PROCEDIMENTO

Especialidade Cirúrgica	Procedimento	Código	Quant.	Valor unitário do Procedimento	Valor Consulta e Exames	Valor Proced. + Consultas e Exames	Valor Total
CIRURGIAS DO AP. DIGESTIVO,	COLECISTECTOMIA	0407030026	199	R\$ 3.875,55		R\$ 3.875,55	R\$ 771.234,45
ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	HEMORROIDECTOMIA	0407020284	21	R\$ 1.831,97		R\$ 1.831,97	R\$ 38.471,37
	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	0407040064	37	R\$ 2.962,56		R\$ 2.962,56	R\$ 109.614,72



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:34 de 83

	HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL	0407040102	186	R\$ 2.226,40		R\$ 2.226,40	R\$ 414.110,40
	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	4007040080	73	R\$ 3.142,59		R\$ 3.142,59	R\$ 229.409,07
	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	0407040110	13	R\$ 2.485,16		R\$ 2.485,16	R\$ 32.307,08
	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	0407040099	31	R\$ 2.205,82		R\$ 2.205,82	R\$ 68.380,42
	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	0407040129	150	R\$ 2.214,49		R\$ 2.214,49	R\$ 332.173,50
	HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135	315	R\$ 3.899,49		R\$ 3.899,49	R\$ 1.228.339,35
	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	0409060119	22	R\$ 4.498,70	R\$ 4.498,70		R\$ 98.971,40
	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	0409060100	27	R\$ 2.768,88		R\$ 2.768,88	R\$ 74.759,76
	LAQUEADURA TUBÁRIA	0409060186	243	R\$ 1.981,99		R\$ 1.981,99	R\$ 481.623,57
CIRURGIAS DO	COLPOPERINEOPLAS TIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409070050	76	R\$ 2.849,16		R\$ 2.849,16	R\$ 216.536,16
SISTEMA GENITURINÁRIO	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	0409040215	16	R\$ 1.599,27		R\$ 1.599,27	R\$ 25.588,32
	POSTECTOMIA	0409050083	57	R\$ 1.529,17		R\$ 1.529,17	R\$ 87.162,69
	RESSECÇÃO ENDOCSOPICA DE PROSTATA	0409030040	193	R\$ 4.483,60	R\$ 310,17	R\$ 4.793,77	R\$ 925.197,61
	ENDOMETRIOSE	0415010012	298	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00	R\$ 8.940.000,00
	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	0409010235	49	R\$ 15.804,52		R\$ 15.804,52	R\$ 774.421,48
	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCO PICA	0409010596	301	R\$ 12.506,72		R\$ 12.506,72	R\$ 3.764.522,72
CIRURGIAS DE MAMA	MAMOPLASTIA REDUTORA	0410010073	24	R\$ 12.914,48	R\$ 280,83	R\$ 13.195,31	R\$ 316.687,44
	MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA	0410010219	120	R\$ 16.944,48	R\$ 280,83	R\$ 17.225,31	R\$ 2.067.037,20

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



Página:35 de 83

	CIRURGIA DE POLIMASTIA	0410010030	12	R\$ 3.671,28	R\$ 280,83	R\$ 3.952,11	R\$ 47.425,32
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407010386	576	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00	R\$ 17.280.000,00
CIRURGIAS ORTOPEDICAS POR VIDEOARTROSCOPI A	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	0408010142	30	R\$ 7.853,60	R\$ 592,48	R\$ 8.446,08	R\$ 253.382,40
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	0408010215	12	R\$ 8.464,98	R\$ 592,48	R\$ 9.057,46	R\$ 108.689,52
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB- ACROMIAL	0408010231	12	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 76.369,44
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160	80	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 509.129,60
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	0408050179	20	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 127.282,40
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	0408050420	12	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 76.369,44
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	0408050551	12	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 76.369,44



Página:36 de 83

Total Estimado da Contratação							R\$ 40.073.424,11
	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	0408060123	16	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 101.825,92
	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO- CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	0408050926	12	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 76.369,44
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	0408050896	30	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 190.923,60
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	0408050888	12	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 76.369,44
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO- LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	0408050667	12	R\$ 5.771,64	R\$ 592,48	R\$ 6.364,12	R\$ 76.369,44

Tabela Detalhada Preços dos Exames e Consulta + Retorno

Discriminação	Código SIGTAP	Unidade	Valor Unitário					
EXAMES LABORATORIAIS								
HEMOGRAMA COMPLETO	020202038-8	UND	R\$ 9,69					
COAGULOGRAMA TS	020202009-6	UND	R\$ 27.55					
COAGULOGRAMA TP	020202013-4	UND	R\$ 27.55					
COAGULOGRAMA TTPA	020202049-5	UND	R\$ 27.55					
UREIA	020201069-4	UND	R\$ 4,35					
CREATININA	020201031-7	UND	R\$ 4,35					
NA (SÓDIO)	020201063-5	UND	R\$ 4,35					
K (POTÁSSIO)	020201060-0	UND	R\$ 4,35					
UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA	020208001-3	UND	R\$ 29,45					



Página:37 de 83

SUMÁRIO DE URINA	020205001-7	UND	R\$ 9,22			
PSA LIVRE	020203010-5	UND	R\$ 21,96			
PSA TOTAL	020203010-5	UND	R\$ 21,96			
GLICEMIA DE JEJUM	020201047-3	UND	R\$ 4,35			
EXAMES	DE IMAGEM					
MAMOGRAFIA BILATERAL	020403018-8	UND	R\$ 70,08			
ECOCARDIOGRAMA	020501003-2	UND	R\$ 21,18			
ULTRASSOM DE MAMÁRIA BILATERAL	020502009-7	UND	R\$ 43,29			
ULTRASSON DE AXILAR BILATERAL		UND	R\$ 65,00			
ULTRASSON DE PRÓSTATA + RESÍDUO PÓS-MICCIONAL	020502011-9	UND	R\$ 58,70			
ULTRASSON DE APARELHO URINÁRIO	020502005-4	UND	R\$ 75,24			
ELETROCADIOGRAMA	021102003-6	UND	R\$ 21,18			
RAIO X DO TORÁX	04080502-6	UND	R\$ 22,23			
RESSONÂNCIA DE OMBRO	020702002-7	UND	R\$ 477,00			
RESSONÂNCIA DE JOELHO	020703003-0	UND	R\$ 477,00			
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEM TOTAL S/C	020603001-0	UND	R\$ 256,88			
ATENDIMENTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO					
SESSÕES DE FISIOTERAPIA	030205001-9	SRV	R\$ 40,00			
CONSULTAS + RETORNO						
CONSULTAS + RETORNO		SRV	R\$ 65,00			

Tabela Detalhada Preços dos Exames e Consulta (CIRURGIA BARIÁTRICA)

Código	Procedimento	Valor Unitário
03.01.01.007-2	Consulta médica em Cirurgia Bariátrica	65,00
03.01.01.007-2	Consulta médica em Clínica Médica ou Endocrinologia	65,00
03.01.01.007-2	Avaliação cardiológica - risco cirúrgico	65,00
03.01.01.004-8	Consulta em Psicologia	30,00
03.01.01.004-8	Consulta em Nutrição	29,40
03.01.01.004-8	Consulta em Fisioterapia	40,00
02.02.02.038-0	Hemograma	9,66



Página:38 de 83

02.02.01.047-3	Glicemia	4,35
02.02.01.075-9	Insulina	15,01
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	33,11
02.02.01.069-4	Ureia	4,35
02.02.01.031-7	Creatinina	4,35
02.02.01.063-5	Sódio	4,35
02.02.01.060-0	Potássio	4,35
02.02.01.012-0	Ácido úrico	4,35
02.02.01.029-5	Colesterol total	4,35
02.02.01.028-7	Colesterol LDL	8,03
02.02.01.027-9	Colesterol HDL	6,04
02.02.01.067-8	Triglicerídeos	6,04
02.02.01.020-1	Bilirrubina total e frações	4,35
02.02.02.007-0	Coagulograma	27,07
02.02.06.025-0	TSH	14,12
02.02.06.037-3	T4 livre	14,12
02.02.01.021-0	Cálcio sérico	4,35
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	59,62
02.02.06.027-6	PTH	49,95
02.02.01.043-0	Fósforo	4,35
02.02.01.039-2	Ferro	6,04
02.02.01.038-4	Ferritina	14,51
02.02.01.070-8	Vitamina B12	12,21
02.02.01.040-6	Ácido Fólico	20,16
02.02.03.097-0	Sorologia hepatite B (HbsAg)	29,03
02.02.03.063-6	Sorologia hepatite B (anti Hbs)	20,18
02.02.03.078-4	Sorologia hepatite B (anti Hbc total IgG)	20,18
02.02.03.089-0	Sorologia hepatite B (anti Hbc total IgM)	24,46
02.02.03.067-9	Sorologia para hepatite C (anti HCV)	27,75
02.02.03.030-0	HIV e HIV I I	37,09
02.02.06.021-7	Beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil)	11,56
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	89,63



Página:39 de 83

02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia digestiva alta com pesquisa de helicobacter Pylori)	
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	21,18
02.05.01.003-2	Ecocardiograma transtorácico	21,18
02.02.01.062-7	Proteinas totais e frações	4,35
02.02.01.061-9	Dosagem de proteinas totais	4,35

Tabela Detalhada Preços dos Exames e Consulta (ENDOMETRIOSE)

CÓDIGO	Procedimento	Valor Unitário
03.01.01.007-2	Consulta médica em Cirurgião Ginecologista	84,00
03.01.01.004-8	Consulta em Psicologia	30,00
03.01.01.004-8	Consulta em Nutrição	29,40
02.02.02.038-0	Hemograma	9,66
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	33,11
02.02.01.069-4	Ureia	4,35
02.02.01.031-7	Creatinina	4,35
02.02.01.063-5	Sódio	4,35
02.02.01.060-0	Potássio	4,35
02.02.02.007-0	Coagulograma	27,07
02.02.03.097-0	Sorologia hepatite B (HbsAg)	29,03
02.02.03.067-9	Sorologia para hepatite C (anti HCV)	27,75
02.02.03.030-0	HIV e HIV I I	37,09
02.02.06.021-7	Beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil)	11,56
04.08.0502-6	Raio X do Toráx	22,23
02.05.02.018-6	Ultrasson Transvaginal	89,63
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Pelve com contraste	698,00
02.11.04.002-9	Colposcopia com citologia oncótica	110,00
	Implante de Dispositivo/Sistema Intrauterino (DIU/SIU) Hormonal - Inclui o Dispositivo	1.312,20
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	21,18

Página:40 de 83

4.2 AÇÕES E SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar via regulação sua capacidade operacional e instalada, compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos; A contratada deverá possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços, cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta; A contratada deverá providenciar consultas médicas para o pré e pós-operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anestesiologista e cardiologia);

A contratada deverá providenciar a realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina e Sumário de Urina, Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total) para o paciente em programação de procedimento cirúrgico; Quando se fizer necessária à realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista (como MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros), a contratada deverá listar os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação do Estado, para que o Complexo Regulatório do Estado regule conforme suas regras;

A SES, considerando a fila de espera identificada para cirurgias eletivas de média complexidade, elencou a relação, mínima, dos procedimentos cirúrgicos a serem executados pela empresa contratada; Também integram os serviços contratados: apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), descritos neste; serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado; serviços de alimentação, nutrição e dietética; tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento; e linha de cuidado dos procedimentos Cirurgia bariátrica e Endomentriose; Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado.

4.3 GRADE DE SERVIÇOS

4.3.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

- Realização de exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta;
- Realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, glicemia, Ureia, Creatinica e Sumário de Urina, Eletrocardiograma -ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total);
- Realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista como: (MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros)

CONSULTAS

• Realização de Consultas médicas para o pré e pós operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anestesiologista e cardiologia);



Página:41 de 83

4.3.2 SERVIÇOS HOSPITALARES PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

• Cirurgias eletivas de média complexidade (Colecistectomia, Hemorroidectomia, Hernioplastia Epigástrica, Hernioplastia Inguinal/ Crural unilateral, Hernioplastia Incisional, Hernioplastia Recidivantes, Hernioplastia Inginal Bilateral, Histerectomia total, Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral), Histerectomia por via vaginal, Laqueadura tubária, Colpoperineoplastia anterior e posterior, hernioplastia Umbilical, Tratamento cirurgico de hidrocele, Postectomia, Mamoplastia Redutora, Mamoplastia Reconstrutora, Cirurgia de Polimastia, Ressecção Endoscopica de Próstata, Cirurgias Ortopédicas por Videoartroscopia, Cirurgia Bariátrica, Endometriose, Nefrolitotomia Percutânea e Ureterolitotripsia Transureteroscopica).

4.4 CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA

O prestador disponibilizará ao SUS leitos de Enfermaria clínicos e cirúrgicos cadastrados no CNES como leitos SUS. Qualquer alteração no perfil destes leitos deverá ser pactuada e posteriormente atualizada no CNES, garantindo sempre o cumprimento do contrato.

4.5 ÁREAS DE ATUAÇÃO

- A contratada deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:
- Assistência Integral à Saúde assistência à saúde e modelos de atenção;
- Regulação do acesso à assistência;
- Humanização do atendimento políticas prioritárias do SUS;
- Gestão processos de Gestão do SUS.

4.5.1 ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

Modelos de Atenção:

- Serviços Ambulatoriais: consultas e exames pré e pós operatórios;
- Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as normativas vigentes, em concordância com a priorização e diagnósticos respeitando as diretrizes do SUS;
- Serviços Hospitalares: cirurgias eletivas e ginecológicas;
- Considerando a vocação da unidade hospitalar, devem ser o foco da atenção a criação dos respectivos serviços, priorizando a participação do corpo de profissionais da casa, absorvendo a



Página:42 de 83

demanda destas especialidades.

• As cirurgias serão realizadas prioritariamente em observância à missão do Hospital. Os quantitativos de cirurgias eletivas elencadas serão realizados conforme programação para Cirurgias Eletivas.

4.5.2 REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA

A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do SIGAU, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

Os pacientes que receberam alta hospitalar terão garantido o retorno pós-cirúrgico; e após, deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidades ou Rede Básica de seus municípios, com relatório de alta hospitalar.

Os internamentos eletivos deverão ser efetivados pelo hospital, após Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar autorizados e regulação do SIGAU e com execução prevista nos termos do contrato.

4.5.3 HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização.

4.5.4 GESTÃO

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefícios da população, contemplando as diretrizes assistenciais abaixo relacionadas:

- Acolhimento;
- Equipe de Referência Responsabilização;
- Contra referência para a garantia da continuidade do tratamento;

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual.



Página:43 de 83

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Na possível contratação dos Estabelecimentos de Saúde interessados, terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no Estado de Sergipe, que atendam aos seguintes requisitos mínimos necessários:
- 5.1. Possuir licença sanitária da instituição expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado; e Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 5.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.
- 5.3. Será inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela CREDENCIANTE, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação via e-mail ou presencial.
- 5.4. Além da documentação exigida nos termos da Lei n° 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, as CREDENCIADAS deverão apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos:
- 5.5. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da Sergipe (CRM-SE) da Empresa Credenciada;
- 5.6. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros No Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CRM-SE e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 5.7. Cópia do Diploma e do Certificado de Especialista dos médicos que irã prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SES;
- 5.8. Comprovação de cobertura de número de profissionais necessários para atender o presente Termo de Referência.
- 5.9. Preenchimento da Ficha Profissional de todos os Profissionais Médicos para posterior cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Página:44 de 83

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.
- 6.1.2 O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 6.1.3 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal SIGAU;
- 6.1.4 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;
- 6.1.5 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 6.1.6 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.1.7 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 6.1.8 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS:
- 6.1.9 As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- 6.1.10 A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- 7.2 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- 7.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- 7.4 Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias;
- 7.5 Os médicos deverão estar inscritos e registrados no Conselho Regional de Medicina e os funcionários de enfermagem, registrados no Conselho Regional de Enfermagem, assim como os demais profissionais de saúde devem estar registrados nos seus respectivos conselhos;
- 7.6 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas



Página:45 de 83

e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

- 7.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 7.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- 7.9 Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- 7.10 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 7.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 7.12 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.13 Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- 7.14 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 7.15 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.16 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 7.17 Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- 7.18 Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- 7.19 Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados e dentro do perfil da instituição;
- 7.20 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- 7.21 Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de



Página:46 de 83

Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos;

- 7.22 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 7.23 Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 7.24 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- 7.25 Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- 7.26 Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual;
- 7.27 Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;
- 7.28 Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;
- 7.29 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 7.30 Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- 7.31 Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 7.32 Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;
- 7.33 Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;
- 7.34 Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;



Página:47 de 83

- 7.35 Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;
- 7.36 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 7.37 Dispor de Agência Transfusional com hemocomponentes e hemoderivados provenientes, preferencialmente, do Centro de Hemoterapia de Sergipe Hemose, podendo ser utilizado de outra instituição em caso de indisponibilidade daquele;
- 7.38 Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;
- 7.39 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;
- 7.40 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 7.41 Ofertar e inserir o Dispositivo Intrauterino (DIU) para anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA), conforme Portaria nº 3.265, de 01 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a ampliação do acesso ao Dispositivo Intrauterino TCU 380 (DIU de cobre) no âmbito do SUS;
- 7.42 Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
- 7.43 Disponibilizar à contratante os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos atualmente existentes e/ou os que, porventura, existirem ou ainda os estabelecidos pela CAACH durante a execução do contrato, sem os quais não serão considerados válidos;
- 7.44 Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS, submetendo-se à regulação do Complexo Regulatório;
- 7.45 Emitir relatório gerencial mensal das atividades realizadas na Unidade consolidando todas as informações sobre a produção segundo as determinações estabelecidas da contratante e orientações da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares CAACH quanto à forma de fornecimento/apresentação dos dados e informações por ela solicitadas para a formatação do Relatório de acompanhamento previsto neste.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 8.2 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 8.3 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 8.4 Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares CAACH, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços



Página:48 de 83

contratados;

- 8.5 Analisar relatórios elaborados pela Contratada, comparando as metas com os resultados alcançados;
- 8.6 Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Nas unidades contratadas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O Fiscal do contrato, além dos Diretores da Unidade e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.2. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- 11.3. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;
- 11.4. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Direção de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 11.5. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato e atestar a prestação dos serviços;

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Página:49 de 83

- 12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os paramentos dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços (metas quantitativas), devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.
- 12.2. As CREDENCIADAS deverão apresentar a produção mensal dos serviços executados até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 12.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela análise crítica de identificação de inconsistências pela CAAC.
- 12.4. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação
- 12.5. O relatório da CAAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da CREDENCIADA e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as obrigações contratadas.
- 12.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 12.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 12.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. DO RECEBIMENTO

- 12.7.1 O objeto do contrato será recebido definitivamente quando houver a disponibilização da programação contratada ao SIGAU pela contratada.
- 12.7.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.7.3 A linha de cuidado da obesidade mórbida e endometriose possui 3 (três) fases, diante disso o pagamento será como descrito no item 12.5. e 12.6.

12.8. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA CIRURGIA BARIÁTRICA

- a) Fase Pré-operatória: a contratada deve informar a inclusão do paciente no programa ao setor de acompanhamento na SES(CAACH) com o código 03.01.12.008-0 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PRÉ CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. Para que a contratada faça jus ao pagamento de forma integral da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com ao menos 1 (uma) consulta e avaliação de cada especialidade e ao menos 1 (um) de cada exame elencado em toda linha de cuidado pré-operatória. O pagamento dar-se-á de formal integral ao final da execução da linha de cuidado da fase 1 após emissão de Relatório, correspondendo ao valor do procedimento, exame ou consulta efetivamente realizado;
- b) **Fase operatória**: quando o contratado emitir o LMAIH (Laudo Médico de Solicitação de Internação Hospitalar) com o código 04.07.01.038-6 CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA e encaminhá-lo a Auditoria Médica da SES na UPS que emitirá a AIH (liberando o nº de série especifica) e após execução, emitir a conta com espelho e encaminhá-la a Auditoria e após auditoria da conta, encaminhá-la ao setor de acompanhamento do programa na SES



Página:50 de 83

(CAACH). O pagamento dar-se-á de forma integral após realização do procedimento cirúrgico.

c) Fase pós-operatória: quando o contratado informar a inclusão do paciente no programa fase pós-operatória a partir do trigésimo dia da execução da cirurgia com o código 03.01.12.005-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, após aval da Auditoria Médica da SES na UPS, conforme cronograma descritivo, encaminhar/comunicar ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH). O pagamento dar-se-á após a finalização da linha de cuidado, observado o roteiro acima discriminado, correspondendo ao valor do procedimento, exame ou consulta efetivamente realizado.

12.9. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA ENDOMETRIOSE

- a) **Fase Pré-operatória:** Para que a contratada faça jus ao pagamento da fase 1, deverá proceder, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com as consultas e avaliações das especialidades e exames acima elencados em toda linha de cuidado pré-operatória. O pagamento correspondendo ao valor do procedimento, exame ou consulta efetivamente realizado.
- b) Fase operatória: quando o contratado emitir o LMAIH (Laudo Médico de Solicitação de Internação Hospitalar) com o código 04.15.01.001-2 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS e encaminhá-lo a Auditoria Médica da SES na UPS que emitirá a AIH (liberando o nº de série especifica) e após execução, emitir a conta com espelho e encaminhá-la a Auditoria e após auditoria da conta, encaminhá-la ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH). O pagamento da fase 2 dar-se-á após realização do procedimento cirúrgico.
- c) **Fase pós-operatória:** O pagamento dar-se-á com a finalização da linha de cuidado, observado o roteiro acima discriminado, correspondendo ao valor do procedimento, exame ou consulta efetivamente realizado.

12.10. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA

- 12.10.1 Pela realização dos procedimentos de cirurgia ortopédica por videoartroscopia o credenciado será remunerado de forma integral após a conclusão do procedimento.
- 12.10.2. Na hipótese de realização de múltiplas cirurgias o credenciado será remunerado pelo procedimento realizado de maior valor, observada a tabela de procedimentos constantes do item 4.4.1 deste Termo de Referência.
- 12.10.3. O credenciado fica obrigado a oferecer 10 (dez) sessões de fisioterapia após a realização do procedimento.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento pela prestação de serviços pela empresa Credenciada será efetuado mensalmente, a partir dos procedimentos efetivamente realizados, com base no relatório de procedimento ou outro documento comprobatório, com baseamento na Tabela de Valores estabelecidos neste Termo de Referência, observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual ou congênere;
- 13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e certidões de regularidade junto à Secretaria de Estado da Saúde SES;



Página:51 de 83

- 13.3. Os pagamentos mensais somente serão liberados aos credenciados quando devidamente comprovados e atestado pelo setor de fiscalização competente.
- 13.4. Para fins de pagamento deverá ser observado os instrumentos de verificação dos serviços a serem prestados, descrito no termo de referência, que representarão o compromisso das formas de entrega do objeto.
- 13.5. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada/Contratada e dos documentos exigidos no Termo de Referência e anexos para o pagamento.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SES.
- 13.7. Antes do pagamento, a SES verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.
- 13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.9. A Credenciada/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.10. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 13.12. A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Página:52 de 83

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 , assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 13.14. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos bens fornecidos.
- 13.15. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O contrato firmado com o estabelecimento credenciado terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da referida Lei.
- 14.2. O contrato firmado com o estabelecimento credenciado para realização de CIRURGIAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO (ENDOMETRIOSE) e CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (BARIÁTRICA) terão **vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da referida Lei.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Os licitantes que cometerem qualquer das infrações previstas nos artigos 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência:
- 15.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 15.1.3. impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Página:53 de 83

15.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, uma vez que a Administração Pública pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, e há inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das instituições credenciadas.



Página:54 de 83

ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ______/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025 PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA E/OU ALTA COMPLEXIDADE DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE – SES E A EMPRESA ______.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da
Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.384.829/0001-96, representada
pelo seu Secretário, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e a
empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua,
denominada CREDENCIADA, neste ato representado por seu Diretor(a) _, portador(a) da
Carteira de Identidade RG n.º _, _e do CPF n.º _, tendo em vista o que consta nos autos do
Processo 42609/2024-PRO.ADMSES, referente ao Edital de Credenciamento nº XX/2025, e
em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 74, inciso IV, ao Decreto
Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Capítulo VII, Seção I, à Lei Federal nº 8.080/90 e as
demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública,
nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- **1.1.** O objeto do presente Termo é o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo.
- **1.2.** Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e seus anexos, independente de transcrição.
- 1.3. A Credenciada prestará, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, os seguintes serviços:

Especialidade Cirúrgica	Procedimento	Código	Quant.	Valor unitário do Procedimento		Valor Proced. + Consultas e Exames	Valor Total	
----------------------------	--------------	--------	--------	--------------------------------------	--	--	-------------	--

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



Página:55 de 83

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOS REAJUSTES

3.1. Fica estipulado como valor de referência os valores previstos na Tabela de Procedimentos e Serviços do Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamentos e o prazo para pagamento da CREDENCIADA e demais normas a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Edital de Credenciamento, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A CREDENCIADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e correlatas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 6.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 6.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 6.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos:



Página:56 de 83

- 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.5. As penalidades previstas nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Sergipe CADFIMP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo.

Aracaju, de março de 2025.



Página:57 de 83

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – XX/2025 PROCESSO Nº: 42.609/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE

Į,	. DA QUAL	IFICAÇAO	DA CC)NTR/	ATANTE

RAZÃO SOCIAL:

	SAUDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CART. IDENT. Nº:	
CPF N°:	
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
II. DA QUALIFICAÇÃO DA CO	ONTRATADA
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CNPJ Nº.	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CART. IDENT. Nº	
CDE NO	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF, com a Política Nacional de Humanização, a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Portaria no 1.559, de 01/08/2008, com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), assim como outras Políticas Públicas de Saúde, como a Portaria MS nº 90/2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, com o objetivo principal de ampliar o acesso a cirurgias eletivas em todo o Brasil, Portaria GM/MS 2336 de 12/12/2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados, considerando a necessidade de garantir a continuidade do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, a Portaria GM/MS no 5.8200, de 04/12/2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no



Página:58 de 83

âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, objetivando organizar e ampliar o acesso a cirurgias eletivas na Atenção Especializada ã Saúde, em especial aquelas com demanda reprimida identificada. e nos Termos do **Edital de Credenciamento № 01/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

- **1.1.** O Objeto deste contrato é a contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe.
- **1.2.** O Projeto visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Chamamento nº 01/2025;
- c) Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

- **2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- **2.1.1** Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal SIGAU;
- **2.1.2** A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.1.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- **2.1.4** Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 2.1.5 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;
- **2.1.6** As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde:
- **2.1.7** A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado
- **2.1.8** Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a autorização da CONTRATADA, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no Projeto Básico.

2.2 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

- **2.2.1** O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço via Data SUS, será pago da seguinte forma:
- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços

Página:59 de 83

efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.

- II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.
- III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.
- VI. As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.
- VII. O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.
- É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.
- O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.3. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.
- **2.3.1** O acompanhamento e fiscalização serão feitos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares CAACH;
- **2.3.2** No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.
- 2.3.3 As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.
- **2.3.4** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.
- **2.3.5** O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- **4.1.** O valor total do presente contrato será de até **R\$ XXX (XXXX)**.
- 4.1.1 O pagamento pela prestação de serviços pela empresa Credenciada será efetuado



Página:60 de 83

mensalmente, a partir dos procedimentos efetivamente realizados, com base no relatório de procedimento ou outro documento comprobatório, com baseamento na Tabela de Valores estabelecidos neste Termo de Referência, observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual ou congênere.

- 4.1.1 Para os procedimentos de Endometriose e Cirurgia Bariátrica, o pagamento será realizado após a conclusão de cada Fase da Linha de Cuidado (Fase Pré-Operatória, Fase Operatória e Fase Pós-Operatória), observados os critérios definidos no Termo de Referência.
- **4.1.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e certidões de regularidade junto à Secretaria de Estado da Saúde SES.
- **4.1.3.** Os pagamentos mensais somente serão liberados aos credenciados quando devidamente comprovados e atestado pelo setor de fiscalização competente.
- **4.1.4.** Para fins de pagamento deverá ser observado os instrumentos de verificação dos serviços a serem prestados, descrito no termo de referência, que representarão o compromisso das formas de entrega do objeto.
- **4.1.5.** O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada/Contratada e dos documentos exigidos no Termo de Referência e anexos para o pagamento.
- **4.1.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SES.
- **4.1.7.** Antes do pagamento, a SES verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.
- **4.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.1.9.** A Credenciada/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **4.1.10.** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **4.1.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- **4.1.12.** A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento.
- **4.1.4.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Credenciante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Página:61 de 83

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 , assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **4.1.14.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos bens fornecidos.
- **4.1.15.** Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- **4.1.16.** A CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato firmado com o estabelecimento credenciado terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Unidade orçament.	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Classif. da Despesa	Fonte	Compl. Orçament.	Valor em R\$	

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:



Página:62 de 83

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta;
- 8.1.2 Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente comas especificações constantes no Termo de Referência, do edital de licitação seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.
- 8.1.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.10 Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração Pública, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 8.1.11 Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidades que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente para apuração de ilícitos.
- 8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2°, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;
- 8.2.2 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 8.2.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- 8.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer



Página:63 de 83

acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

- 8.2.5 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 8.2.6 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- 8.2.7 Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria; 8.2.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.2.9 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 8.2.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.11 Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento:
- 8.2.12 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 8.2.13 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.2.14 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 8.2.15 Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária; 8.2.16 Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS; 8.2.17 Utilizar os meios indicados pela SES para alimentar os bancos oficiais de informação (SAI e/ou SIH), viabilizando a conferência do servico contratualizado:
- 8.2.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- 8.2.19 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 8.2.20 Atender a Norma Regulamentadora 32 NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde:
- 8.2.21 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 8.2.22 Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e/ou hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- 8.2.23 A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;
- 8.2.24 Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada:

Página:64 de 83

- 8.2.25 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 8.2.26 Dispor dos materiais e equipamentos médico-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- 8.2.27 Possuir agência transfusional ou estruturar fluxos que possam garantir reserva sanguínea, para os casos das cirurgias que necessitem da mesma;
- 8.2.28 Disponibilizar materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento das situações de urgências:
- · Eletrocardiógrafo;
- Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
- Ventilador Pulmonar;
- · Reanimador manual com reservatório;
- Medicamentos para atendimento de emergência;
- Aspirador Portátil;
- Material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);
- Esfigmomanômetro;
- · Estetoscópio.
- 8.2.29 Disponibilizar os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médicohospitalares, os quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitado;
- 8.2.30 Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- 8.2.31 Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 8.2.32 Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina, de Enfermagem e de outras categorias de saúde;
- 8.2.33 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- 8.2.34 Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
- 8.2.35 Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Estadual de Saúde:
- 8.2.36 Cumprir todas as condições especificadas no Anexo I, parte integrante deste documento.
- 8.2.37 Informar diariamente todas as etapas do atendimento do paciente, através da Plataforma SIGESP do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, de modo a permitir que o paciente acompanhe a evolução do seu atendimento através do Aplicativo "Opera Sergipe" e/ou do site responsivo "Opera Sergipe".

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida



Página:65 de 83

a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

- **10.2.** O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.
- **10.3.** A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.
- **10.4.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "13.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

- 11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:
- a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- b) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.
- **11.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.
- **11.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:
- a) proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- b) garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- c) reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.
- **11.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.
- a) O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- b) O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.



Página:66 de 83

- c) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.
- d) Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle SETC.
- e) Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- f) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.
- g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.
- h) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- i) Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- j) Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual n° 342/2023).

- **12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V. praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.1.1** Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023:
- **12.2.1.2** Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).
- **12.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.2.1** Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1° e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023):
- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



Página:67 de 83

- **12.2.3** Multa, observados os seguintes limites máximo:
- I. multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- II. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- **12.2.4** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **12.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.2.6** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- **12.2.7** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- **12.2.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- **12.2.9** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.2.10** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.2.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.2.12** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.2.13** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.2.14** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- **12.2.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.2.16** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



Página:68 de 83

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **12.2.17** O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.2.18** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)
- **12.2.19** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/201)

- **13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- **13.3.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.4.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.5.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

Página:69 de 83

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

- 14.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025 que simultaneamente;
- a) Constam do Processo Administrativo 42.609/2024-CRED-SES;
- b) Não contrarie o interesse Público.
- II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **14.2.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Para eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato.
- 15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

- **16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.
- 16.2 A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:
- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação



Página:70 de 83

dos serviços prestados.

- **17.2.** As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.
- **17.3.** A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de **CAACH** para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.
- **17.4.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **17.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **17.6.** O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- **18.2.** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, dia/mes/ano

SECRETARIA	
 CONTRATADA	



Página:71 de 83

ANEXO I (CONTRATO) DOCUMENTO DESCRITIVO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo tem validade adstrita ao contrato de prestação firmado em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2025, contados a partir da data de sua assinatura, tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido no Programa OPERA SERGIPE II, definindo as suas áreas de atuação e qualitativas assistenciais.

MISSÃO INSTITUCIONAL

O XXXXXX, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa OPERA SERGIPE II, um programa que busca a satisfação desta demanda com a realização de pacotes de procedimentos cirúrgicos eletivos, neles incluídas consultas, exames e o necessário acompanhamento especializado.

A participação do programa objetiva a diminuição do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso regulado e atenção humanizada, colaborando com o cumprimento da missão de prestar assistência à saúde com qualidade e excelência à população do Estado de Sergipe em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

DIRETRIZES GERAIS

A realização de Cirurgias Eletivas, de Média e Alta Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe, em combinação com os critérios de regulação estabelecidas pela SES, assegurando atendimento a demanda reprimida de usuários SUS no Estado que necessitam realizar cirurgias eletivas.

AÇÕES E SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar via regulação sua capacidade operacional e instalada,



Página:72 de 83

compreendendo estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos, devendo possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços, cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens acima descritos, intra-operatório e pós-operatório de acordo com o procedimento cirúrgico específico; Também integram os serviços contratados: apoio diagnóstico e terapêutico (SADT); serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado; serviços de alimentação, nutrição e dietética; tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento. Para os procedimentos que necessitem da utilização de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) estes ficarão a encargo da contratada. Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado.

REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA

A contratada deverá atender aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Regulação do SUS e respeitar o Fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), através do Complexo Regulatório do Estado; Na situação de ser realizada consulta e/ou cirurgia sem prévia autorização do Complexo Regulatório do Estado, o procedimento não será pago a contratada; Usuários que necessitem de atendimento cirúrgico de urgência não serão contemplados com este termo pata todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do Complexo Regulatório do Estado, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação. A contratada prestará os serviços aos usuários do SUS que portem a requisição autorizada pelo Complexo Regulatório do Estado.

GESTÃO

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar de forma sistemática e rotineira, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual; Através desses sistemas deverão ser obtidos os relatórios gerenciais, referentes à produção



Página:73 de 83

assistencial desenvolvida e contratualizada, para a apreciação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO - ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá ser desenvolvida de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados no âmbito do Programa OPERA SERGIPE II.

O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.



Página:74 de 83

ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que lhes forem regulados para realização dos procedimentos credenciados.

No que diz respeito a retaguarda de UTI, caso necessário, a contratada deverá realizar a estabilização do paciente e, posteriormente, realizar a remoção em até 24h a uma Unidade de Terapia Intensiva da Rede Estadual de Saúde através da Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório da SES.

Em casos de regulação do paciente para leito de UTI da mesma instituição ou demais Hospitais da rede, a equipe executante continuará em acompanhamento conjunto com a equipe assistente da unidade. Se necessária reabordagens, as cirurgias devem ser realizadas, preferencialmente, pela equipe executante do primeiro procedimento, mesmo que não façam parte do quadro clínico da unidade.

Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento na Rede de Atenção à Saúde em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município onde reside.

METAS/ PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Para conformação dos quantitativos programados, analisamos relatório de filas emitido pelo Complexo Regulatório do Estado.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A unidade assistencial elaborará relatório gerencial mensal das atividades realizadas na Unidade consolidando todas as informações sobre a produção segundo as determinações estabelecidas da contratante e orientações da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH quanto à forma de fornecimento/apresentação dos dados e informações por ela solicitadas para a formatação do Relatório de acompanhamento previsto neste.



Página:75 de 83

ANEXO II - (CONTRATO) PROCEDIMENTO CREDENCIADOS

Especialidade Cirúrgica	Procedimento	Código	Quant.	Valor unitário do Procedimento	Valor Total
	COLECISTECTOMIA	0407030026	199	R\$ 3.875,55	
	HEMORROIDECTOMIA	0407020284	21	R\$ 1.831,97	
	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	0407040064	37	R\$ 2.962,56	
CIRURGIAS DO AP. DIGESTIVO, ÓRGÃOS	HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL	0407040102	186	R\$ 2.226,40	
ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	4007040080	73	R\$ 3.142,59	
	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	0407040110	13	R\$ 2.485,16	
	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	0407040099	31	R\$ 2.205,82	
	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	0407040129	150	R\$ 2.214,49	
CIRURGIAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO	HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135	315	R\$ 3.899,49	
	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	0409060119	22	R\$ 4.498,70	
	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	0409060100	27	R\$ 2.768,88	
	LAQUEADURA TUBÁRIA	0409060186	243	R\$ 1.981,99	
	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409070050	76	R\$ 2.849,16	
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	0409040215	16	R\$ 1.599,27	
	POSTECTOMIA	0409050083	57	R\$ 1.529,17	
	RESSECÇÃO ENDOCSOPICA DE PROSTATA	0409030040	193	R\$ 4.483,60	

Este documento foi assinado via DocFlow por Claudio Mitidieri Simoes

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:76 de 83

	ENDOMETRIOSE	0415010012	298	R\$ 27.000,00	
	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	0409010235	49	R\$ 15.804,52	
	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	0409010596	301	R\$ 12.506,72	
	MAMOPLASTIA REDUTORA	0410010073	24	R\$ 12.914,48	
CIRURGIAS DE MAMA	MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA	0410010219	120	R\$ 16.944,48	
	CIRURGIA DE POLIMASTIA	0410010030	12	R\$ 3.671,28	
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO CIRURGIA BARIÁTRI VIDEOLAPAROSCOF		0407010386	576	R\$ 27.000,00	
CIRURGIAS ORTOPEDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	0408010142	30	R\$ 7.853,60	
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	0408010215	12	R\$ 8.464,98	
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	0408010231	12	R\$ 5.771,64	
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160	80	R\$ 5.771,64	
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	0408050179	20	R\$ 5.771,64	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:77 de 83

Total Estimado da Con	tratação			R\$ 0,00
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	0408060123	16	R\$ 5.771,64	
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	0408050926	12	R\$ 5.771,64	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	0408050896	30	R\$ 5.771,64	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	0408050888	12	R\$ 5.771,64	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	0408050667	12	R\$ 5.771,64	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	0408050551	12	R\$ 5.771,64	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	0408050420	12	R\$ 5.771,64	
•				



Página:78 de 83

ANEXO II-A Exames e Consulta + Retorno (EXCETO BARIATRIA e ENDOMETRIOSE)

	Discriminação	Código SIGTAP	Unidade	Valor Unitário
	EXAMES	LABORATORIAIS		
1	HEMOGRAMA COMPLETO	020202038-8	UND	R\$ 9,69
2	COAGULOGRAMA TS	020202009-6	UND	R\$ 27.55
3	COAGULOGRAMA TP	020202013-4	UND	R\$ 27.55
4	COAGULOGRAMA TTPA	020202049-5	UND	R\$ 27.55
5	UREIA	020201069-4	UND	R\$ 4,35
6	CREATININA	020201031-7	UND	R\$ 4,35
7	NA (SÓDIO)	020201063-5	UND	R\$ 4,35
8	K (POTÁSSIO)	020201060-0	UND	R\$ 4,35
9	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA	020208001-3	UND	R\$ 29,45
10	SUMÁRIO DE URINA	020205001-7	UND	R\$ 9,22
11	PSA LIVRE	020203010-5	UND	R\$ 21,96
12	PSA TOTAL	020203010-5	UND	R\$ 21,96
13	GLICEMIA DE JEJUM	020201047-3	UND	R\$ 4,35
	EXAME	S DE IMAGEM		
14	MAMOGRAFIA BILATERAL	020403018-8	UND	R\$ 70,08
15	ECOCARDIOGRAMA	020501003-2	UND	R\$ 21,18
16	ULTRASSOM DE MAMÁRIA BILATERAL	020502009-7	UND	R\$ 43,29
17	ULTRASSON DE AXILAR BILATERAL		UND	R\$ 65,00
18	ULTRASSON DE PRÓSTATA + RESÍDUO PÓS-MICCIONAL	020502011-9	UND	R\$ 58,70
19	ULTRASSON DE APARELHO URINÁRIO	020502005-4	UND	R\$ 75,24
20	ELETROCADIOGRAMA	021102003-6	UND	R\$ 21,18
21	RAIO X DO TORÁX	04080502-6	UND	R\$ 22,23
22	RESSONÂNCIA DE OMBRO	020702002-7	UND	R\$ 477,00



Página:79 de 83

23	RESSONÂNCIA DE JOELHO	020703003-0	UND	R\$ 477,00				
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEM TOTAL S/C							
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO								
25	SESSÕES DE FISIOTERAPIA	030205001-9	SRV	R\$ 40,00				
CONSULTAS + RETORNO								
26	CONSULTAS + RETORNO		SRV	R\$ 65,00				





Página:80 de 83

ANEXO II-B (LINHA DE CUIDADO - CIRURGIA BARIÁTRICA)

cópico	Procedimento	Estimativa de Incidência por Paciente			Valor	Valor por Fase			
CÓDIGO		Pré- Oper.	Intra- Oper.	Pós- Oper	Unitário	Fase Pré	Fase Intra	Fase Pós	
04.07.01.038-6	Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia		1		27.000,00		27.000,00		
03.01.01.007-2	Consulta médica em Cirurgia Bariátrica	3		4	65,00	195,00		260,00	
03.01.01.007-2	Consulta médica em Clínica Médica ou Endocrinologia	2		2	65,00	130,00		130,00	
03.01.01.007-2	Avaliação cardiológica - risco cirúrgico	2			65,00	130,00			
03.01.01.004-8	Consulta em Psicologia	3		5	30,00	90,00		150,00	
03.01.01.004-8	Consulta em Nutrição	3		5	29,40	88,20		147,00	
03.01.01.004-8	Consulta em Fisioterapia			2	40,00			80,00	
02.02.02.038-0	Hemograma	2		2	9,66	19,32		19,32	
02.02.01.047-3	Glicemia	2		2	4,35	8,70		8,70	
02.02.01.075-9	Insulina	1		2	15,01	15,01		30,02	
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	1		2	33,11	33,11		66,22	
02.02.01.069-4	Ureia	2		2	4,35	8,70		8,70	
02.02.01.031-7	Creatinina	2		2	4,35	8,70		8,70	
02.02.01.063-5	Sódio	1		2	4,35	4,35		8,70	
02.02.01.060-0	Potássio	1		2	4,35	4,35		8,70	
02.02.01.012-0	Ácido úrico	1		2	4,35	4,35		8,70	
02.02.01.029-5	Colesterol total	1		2	4,35	4,35		8,70	
02.02.01.028-7	Colesterol LDL	1		2	8,03	8,03		16,06	
02.02.01.027-9	Colesterol HDL	1		2	6,04	6,04		12,08	
02.02.01.067-8	Triglicerídeos	1		2	6,04	6,04		12,08	
02.02.01.020-1	Bilirrubina total e frações	1		2	4,35	4,35		8,70	
02.02.02.007-0	Coagulograma	1		2	27,07	27,07		54,14	

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:81 de 83

	Total	5	1	73		1.516,04	27.000,00	1.483,96
02.02.01.061-9	Dosagem de proteinas totais	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.01.062-7	Proteinas totais e frações	1		2	4,35	4,35		8,70
02.05.01.003-2	Ecocardiograma transtorácico	1			21,18	21,18		
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	1		1	21,18	21,18		21,18
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia digestiva alta com pesquisa de helicobacter Pylori)	1			210,00	210,00		
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	1			89,63	89,63		
02.02.06.021-7	Beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil)	1			11,56	11,56		
02.02.03.030-0	HIV e HIV I I	1			37,09	37,09		
02.02.03.067-9	Sorologia para hepatite C (anti HCV)	1			27,75	27,75		
02.02.03.089-0	Sorologia hepatite B (anti Hbc total IgM)	1			24,46	24,46		
02.02.03.078-4	Sorologia hepatite B (anti Hbc total IgG)	1			20,18	20,18		
02.02.03.063-6	Sorologia hepatite B (anti Hbs)	1			20,18	20,18		
02.02.03.097-0	Sorologia hepatite B (HbsAg)	1			29,03	29,03		
02.02.01.040-6	Ácido Fólico	1		2	20,16	20,16		40,32
02.02.01.070-8	Vitamina B12	1		2	12,21	12,21		24,42
02.02.01.038-4	Ferritina	1		2	14,51	14,51		29,02
02.02.01.039-2	Ferro	1		2	6,04	6,04		12,08
02.02.01.043-0	Fósforo	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.06.027-6	PTH	1		2	49,95	49,95		99,90
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	1		2	59,62	59,62		119,24
02.02.01.021-0	Cálcio sérico	1		2	4,35	4,35		8,70
02.02.06.037-3	T4 livre	1		2	14,12	14,12		28,24



Página:82 de 83

ANEXO II-C (LINHA DE CUIDADO - ENDOMETRIOSE)

gánica		Estimativa de Incidência por Paciente			Valor Unitário	Valor por Fase			
CÓDIGO	Procedimento	Pré- Oper.	Intra- Oper.	Pós- Oper		Fase Pré	Fase Intra	Fase Pós	
04.07.01.038-6	Cirurgia de Endometriose		1		27.000,00		27.000,00		
03.01.01.007-2	Consulta médica em Cirurgião Ginicologista	2		2	84,00	168,00		168,00	
03.01.01.004-8	Consulta em Psicologia	1		1	30,00	30,00		30,00	
03.01.01.004-8	Consulta em Nutrição	1		1	29,40	29,40		29,40	
02.02.02.038-0	Hemograma	1		1	9,66	9,66		9,66	
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	1			33,11	33,11			
02.02.01.069-4	Ureia	1			4,35	4,35			
02.02.01.031-7	Creatinina	1			4,35	4,35			
02.02.01.063-5	Sódio	1			4,35	4,35			
02.02.01.060-0	Potássio	1			4,35	4,35			
02.02.02.007-0	Coagulograma	1			27,07	27,07			
02.02.03.097-0	Sorologia hepatite B (HbsAg)	1			29,03	29,03			
02.02.03.067-9	Sorologia para hepatite C (anti HCV)	1			27,75	27,75			
02.02.03.030-0	HIV e HIV I I	1			37,09	37,09			
02.02.06.021-7	Beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil)	1			11,56	11,56			
04.08.0502-6	Raio X do Toráx	1			22,23	22,23			
02.05.02.018-6	Ultrasson Transvaginal	2			89,63	179,26			
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Pelve com contraste	1			698,00	698,00			
02.11.04.002-9	Colposcopia com citologia oncótica	1			110,00	110,00			
	Implante de Dispositivo/Sistema Intrauterino (DIU/SIU)	1			1.312,20	1.312,20			

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



Página:83 de 83

	Hormonal - Inclui o Dispositivo Eletrocardiograma	1		21.18	21,18		
Total		22		-1,10	2.762,94	27.000,00	237,06

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1QHU-AWJQ-MIQV-IFVC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

Claudio Mitidieri Simoes - 19/02/2025 15:36:29 (Docflow)